

**MARINHA DO BRASIL
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI**

**COMPRA NO EXTERIOR
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023**

NUP: 63.999.000923/2023-91

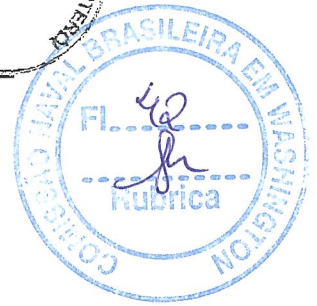
**ANEXO DA DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE -
CARTA DE FORNECIMENTO EXCLUSIVO**

EM BRANCO



SEA-BIRD
SCIENTIFIC

Email: sales@seabird.com
Web: www.seabird.com



SOLE SOURCE LETTER

11 February 2023

TO WHOM IT MAY CONCERN:

Sea-Bird Scientific is comprised of Sea-Bird Electronics, Inc., WET Labs, and Satlantic LP. We operate in the manufacturing sector under the Danaher Corporation with over 185 employees. Sea-Bird Scientific develops and manufactures instruments for measurement of salinity, temperature, pressure, dissolved oxygen, pH, fluorescence, backscattering, spectral absorption and attenuation, irradiance, radiance, nutrients, and related oceanographic parameters in marine waters. We are not a minority owned business, woman owned or a HUD business and are considered a large business.

This letter is to confirm that we are the sole manufacturer for all Sea-Bird Scientific equipment. Sea-Bird Scientific manufactures, distributes, repairs, and provides replacement parts for this equipment directly from our Bellevue, Washington facility. Additionally, we are the only authorized service center for performing calibrations, recertification, and repair services on Sea-Bird Scientific instruments throughout North America.

Warranty information for our instruments can be found here: www.seabird.com/warranty

We appreciate your interest in Sea-Bird Scientific and our long-standing quality products. Please feel free to contact us if we can be of further assistance.

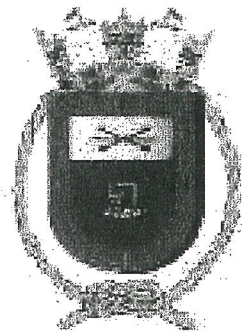
On behalf of Sea-Bird Scientific,

Kevin North
Director of Sales

Sea-Bird Electronics, Inc., WET Labs, and Satlantic LP have recently combined to form Sea-Bird Scientific.

Confidential - Company Proprietary





MARINHA DO BRASIL
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

**COMPRA NO EXTERIOR
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023**

NUP: 63.999.000923/2023-91

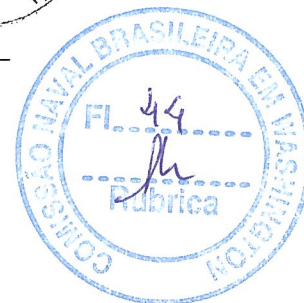
ANEXO DA DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE -
CARTA DE FORNECIMENTO EXCLUSIVO TRADUZIDO

EM BRANCO



SEA-BIRD
SCIENTIFIC

Email: sales@seabird.com
Web: www.seabird.com



CARTA DE FORNECIMENTO EXCLUSIVO

11 de Fevereiro de 2023

A QUEM POSSA INTERESSAR:

A Sea-Bird Scientific é composta pela Sea-Bird Electronics, Inc., WET Labs e Satlantic LP. Operamos no setor da produção subordinado à Danaher Corporation, com mais de 185 empregados. A Sea-Bird Scientific desenvolve e fabrica instrumentos para a medição da salinidade, temperatura, pressão, oxigênio dissolvido, pH, fluorescência, retrodifusão, absorção e atenuação espectral, irradiância, radiação, nutrientes e parâmetros oceanográficos relacionados em águas marinhas. Não detemos certificação de empresa pertencente a uma minoria, a uma mulher ou a uma empresa HUD e somos considerados uma grande companhia.

Esta carta destina-se a confirmar que somos os únicos fabricantes de todo o equipamento da Sea-Bird Scientific. A Sea-Bird Scientific fabrica, distribui, repara e fornece peças de substituição para equipamentos diretamente das nossas instalações em Bellevue, Washington. Além disso, somos o único centro de serviço autorizado para realizar calibrações, certificação e serviços de reparo em instrumentos da Sea-Bird Scientific em toda a América do Norte.

As informações sobre a garantia dos nossos instrumentos podem ser consultadas em:
www.seabird.com/warranty

Agradecemos o seu interesse pela Sea-Bird Scientific e pelos nossos produtos de qualidade de longa data. Por favor, não hesite em contactar-nos se maior assistência for necessária.

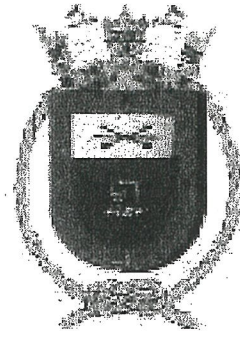
Em nome da Sea-Bird Scientific,

Kevin North
Diretor de Vendas

A Sea-Bird Electronics, Inc., a WET Labs e a Satlantic LP uniram-se recentemente para formar a Sea-Bird Scientific.

Confidencial - Propriedade da empresa





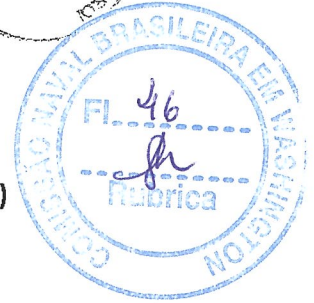
MARINHA DO BRASIL
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

**COMPRA NO EXTERIOR
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023**

NUP: 63.999.000923/2023-91

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO SIMPLIFICADO

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA**

BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

Compra no Exterior – Inexigibilidade n.º 014/2023 (Documento Circunstanciado)


Processo Administrativo n.º 63999.000923/2023-91

DIVISÃO DE OBTENÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO SIMPLIFICADO

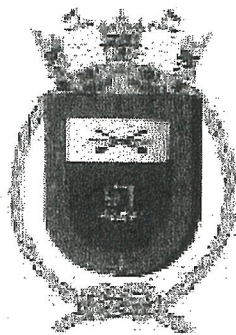
Conforme Boletim de Ordem e Notícias (Especial) nº 836, da Secretaria-Geral da Marinha, datado de 14 de setembro de 2022, o presente processo de contratação direta apresenta valores inferiores ao estabelecido no inciso III do art. 27 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, sendo instruído de forma simplificada, com os seguintes documentos: Documento Circunstanciado contendo Manifestação da Autoridade Superior; Parecer Técnico Fundamentado; Justificativa de Ausência de Contrato; Justificativa da Razão da Escolha do Contratado e Justificativa de Preço.

Niterói, RJ, 26 de jul. de 2023.

Por: 
DOUGLAS REIS RODRIGUES
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Obtenção

Aline Luz de Oliveira Ferreira
Capitão-Tenente (IM)
Enc. da Divisão de Contabilidade





**MARINHA DO BRASIL
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI**

**COMPRA NO EXTERIOR
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023**

NUP: 63.999.000923/2023-91

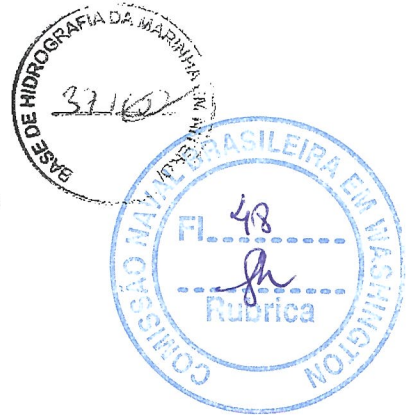
**DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA LEGAL -
BONO 836 DA SGM;
BONO 760 DO GCM;
PORTARIA 5.175 DO GM-MD; E
PORTARIA 1/2022 CJACM**

EM BRANCO

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA
BOLETIM DE ORDENS E NOTÍCIAS
Nº 836 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

BONO ESPECIAL

GERAL



SECRETARIA-GERAL DA MARINHA

Normas para as Compras no Exterior - Em complemento ao BONO ESPECIAL nº 633, de 07JUL2022, que versa sobre os procedimentos necessários as obtenções no exterior, decorrentes da edição da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, com vigência a partir de 1º de julho de 2022, com o intuito de adequar o processo de obtenção no exterior ao novo normativo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

A. PROCESSOS DE OBTENÇÃO ANTERIORES A 01JUL2022

As Solicitações ao Exterior (SE) registradas no SOMAR, cujos processos tenham sido autuados ou os Documentos Circunstanciados aprovados pela Organização Militar Solicitante (OMS) até o dia 30JUN2022 (inclusive), seguirão o fluxo normal, sendo aplicada a sistemática prevista na SGM-202 MOD. 2 e ABASTCMARINST 20-02B.

B. PROCESSOS DE OBTENÇÃO INICIADOS A PARTIR DE 01JUL2022

1. Dispensa de licitação por valor

Para as dispensas de licitação cujo objeto a ser contratado seja enquadrado nos incisos I a IV do art. 27 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, caberá à OMS a tarefa de providenciar e incluir no SOMAR os seguintes documentos:

- Documento Circunstanciado, conforme novo modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos da Intranet das Comissões Navais no Exterior (CNE);

- Parecer Técnico Fundamentado, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;

- Ato que justifique a razão da escolha do contratado (art. 30, §3º, inciso II, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021);

Ato que justifique o preço (art. 30, §3º, inciso III, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021); e

- Manifestação da Autoridade Superior (somente no caso de dispensa prevista no inciso IV do artigo 27 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021).

Em regra, as contratações enquadradas neste item se caracterizam pela entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, sendo assim, formalizados apenas por meio de nota de empenho ou ordem de compra ou de execução de serviços. Porém, nas situações excepcionais em que haja a necessidade de formalizar essas relações contratuais por meio de termo de contrato, faz-se necessário anexar ao processo, também, a minuta do contrato nas versões português e inglês.

2. Demais afastamentos licitatórios

Para as dispensas e inexigibilidade de licitação cujo objeto a ser contratado seja



enquadrado no inciso V do art. 27, art. 28 e art. 29 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído, de ordinário, com os documentos abaixo discriminados:

- Abertura de processo administrativo, no formato eletrônico;
- Documento de formalização de demanda, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação, tendo a SE como anexo;
- Parecer técnico fundamentado, conforme previsto no art. 4º, §§ 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;
- Estudo técnico preliminar;
- Estimativa de preço (pesquisa de preços);
- Termo de referência, no caso de bens e serviços, contendo no mínimo as seguintes informações: definição do objeto com suas características; unidades e quantidade total; valor unitário e/ou global; prazo e condições para a entrega ou execução; eventual prestação de assistência técnica no período de garantia, no caso de bens; normas técnicas aplicáveis, se for o caso; condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material; recebimentos, provisório e definitivo; prazos para liquidação e para pagamento; vigência contratual; e sanções (art. 65 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021);
- Projeto básico, no caso de obras e serviços de engenharia, contendo no mínimo as seguintes informações: definição e características da obra ou serviço de engenharia; quantitativo; valor unitário e/ou global; prazo para a início e conclusão; eventual prestação de assistência técnica no período de garantia do serviço ou do material empregado; normas técnicas aplicáveis, quando for o caso; recebimento, provisório e definitivo; prazos para liquidação e para pagamento; vigência contratual; e sanções (art. 65 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021);
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, consoante art. 31 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;
- Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) ou Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) contendo as seguintes informações: objeto com o respectivo número da SE; caracterização da situação e justificativa para a dispensa/ inexigibilidade com o respectivo enquadramento; justificativa da escolha do fornecedor; justificativa do preço, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e ato do Ordenador de Despesas, referente à autorização da contratação direta.
- Parecer/Nota técnica;
- Minuta de Termo de Contrato nas versões português e inglês, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, cujos contratos serão substituídos por nota de empenho ou ordem de compra/execução de serviços;
- Listagem dos atos e documentos que instruem o processo da contratação, com as indicações das respectivas páginas; e
- Manifestação da autoridade superior contendo o ato autorizador da contratação direta, conforme disposto nos artigos 30 e 54 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

Quando as contratações diretas enquadradas neste item forem de PEQUENO VALOR, ou seja, apresentarem valores inferiores ao estabelecido nos incisos II ou III do art. 27 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, os processos de contratação direta poderão ser instruídos de forma



simplificada com os seguintes documentos:

- Documento Circunstanciado, conforme novo modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos da intranet das CNE;
- Parecer Técnico Fundamentado, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;
- Minuta do Contrato nas versões português e inglês, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, cujos contratos serão substituídos por nota de empenho ou ordem de compra/ execução de serviços;
- Ato que justifique a razão da escolha do contratado (art. 30, §3º, inciso II, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021);
- Ato que justifique o preço (art. 30, §3º, inciso III, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021); e
- Manifestação da Autoridade Superior.

Destaca-se que nesses casos (inciso V do art. 27, art. 28 e art. 29 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021), a OMS será responsável por autuar e conduzir o processo administrativo, além de encaminhá-lo para análise da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM), a fim de que seja emitido o parecer jurídico pertinente, para posterior envio aos OObtExt.

No tocante à montagem e envio do processo administrativo para apreciação da CJACM deverão ser observadas as instruções atinentes ao Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva da Marinha (SAJCM), conforme disposto na Portaria MB/MD nº 27, de 25 de agosto de 2021, assim como as orientações divulgadas no Bono Especial nº 760 de 16 de agosto de 2022.

Participa-se que, conforme previsto no art. 36, §5º, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, foram elaborados e disponibilizados pela CJACM os seguintes pareceres referenciais: nº 00002/2022 (aquisição de bens para a vida vegetativa das CNE), nº 00003/2022 (compras de equipamentos, componentes, acessórios e sobressalentes para os meios) e nº 00004/2022 (contratação de serviços para a vida vegetativa das CNE). Existe, ainda, a previsão de confecção de pareceres referenciais que atendam às demais hipóteses de dispensa de licitação por valor, visando dar maior celeridade aos processos de obtenção no exterior, além de promover a uniformização de procedimentos.

C. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Para a elaboração do Parecer Técnico Fundamentado deverá ser observado o seguinte:

a) ser elaborado pelo Órgão de Direção Técnica (ODT) responsável pela jurisdição do material, conforme estabelecido no Anexo A da SGM-201 (7ª Revisão), para compras de material, nas seguintes situações:

- Quando da inexistência de fornecedor nacional;
- Nos casos de falta de capacidade das empresas nacionais em produzir a quantidade necessária, mesmo mediante entrega fracionada; ou
- Quando o produto estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica, de forma excepcional.

b) ser elaborado pela OMS quando:

- O serviço estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica, de forma excepcional; ou



O preço estimado dos produtos ou serviços nacionais ultrapassar em mais de 30 (trinta) por cento os preços dos produtos e serviços estrangeiros.

c) apresentar de forma conclusiva o enquadramento pelo qual a obtenção foi direcionada para o Exterior, conforme previsto no artigo 4º § 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/ 2021;

d) ser formalizado por meio de mensagem ou Parecer Técnico, devendo ser incluído no SOMAR, sem a necessidade de cópias para as CNE; e

e) ser dispensado para contratações cujo objeto seja executado no exterior, ou seja, para atender aos meios, OM ou frações militares em operação no exterior.

2. Para os casos de afastamentos licitatórios procedentes de documento circunstanciado, a pesquisa de mercado e a elaboração de mapa comparativo de preços serão realizados pelas CNE, com base no Parecer Técnico Fundamentado anexado pela OMS na SE, após a sua evolução para o status LPC (liberada para cotação). Nos demais casos, as OMS poderão solicitar auxílio das CNE para a realização de pesquisa de mercado, confecção de mapa comparativo de preços e minuta de contrato, bem como para solucionar quaisquer dúvidas que possam surgir.

3. Para as SE emitidas por meio dos Projetos de Abastecimento ou emitidas pelo CCIM visando a aquisições específicas para outras OM, cujo propósito não seja o recompletamento dos estoques do SABM, entende-se como OMS, para efeito do contido na Portaria GM-MD nº 5.175/2021, a OM demandante da aquisição e responsável pelo custeio das SE. Nessas situações, a OM responsável pela instrução processual será a demandante ou outra por ela formalmente indicada.

4. Por ocasião da elaboração de SE, as OMS poderão utilizar os campos "dados adicionais" ou "observações" no SOMAR para o registro de informações necessárias à execução do processo licitatório, como descrição do objeto a ser contratado, sua finalidade/aplicação, aspectos relacionados à economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Após a inserção da SE no sistema, as OMS deverão rotineiramente acompanhar o seu status até a conclusão do processo de obtenção.

5. Para as SE cuja categoria de obtenção seja o Foreign Military Sales (FMS), as OM deverão observar os seguintes procedimentos:

a) A assinatura de novos CASES classificados como "Defined Order Case" pelo governo norte-americano (na MB conhecidos como CASES específicos) continuará exigir formalização via assinatura de Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL), conforme previsto n. Capítulo 6 da SGM 202 MOD.2, e a respectiva aprovação do COFAMAR, nos termos da Portaria nº 295/2014 do CM. No entanto, o processo administrativo referente à aprovação do TJDL deverá ocorrer por meio da CJACM;

b) A assinatura de novos CASES classificados como "Blanket Order Case" pelo governo norte-americano (na MB conhecidos como CASES administrativos) deverá ter tratamento similar a abertura de um CASE específico, ou seja, formalização via TJDL, aprovação do COFAMAR e manifestação jurídica por meio da CJACM, a fim de atender ao contido na Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021;

c) A assinatura de Amendment à LOA em vigor deverá ser precedida de manifestação jurídica da CJACM (independente da classificação do CASE), a fim de atender ao previsto na Portaria GM-MD nº 5.175/ 2021; e

d) A responsabilidade pela instrução processual do afastamento licitatório referente ao FMS continuará por meio da respectiva Organização Militar Gerente de CASE (OMG), inexistindo alteração ao que é previsto no normativo vigente.



BONO ESPECIAL N° 836/2022.

Visite a página www.marinha.mil.br, onde poderão ser conhecidas as atividades desenvolvidas pela Marinha do Brasil.



